

CONSIDERANDO o disposto nos Protocolos ICMS 11/91, de 21 de maio de 1991 e 28/03, de 12 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º A base de cálculo do ICMS incidente nas operações com **Cerveja, Chope, Refrigerante Água Mineral, Gelo e Aguardente**, sujeitas à Retenção na Fonte pelo fabricante ou atacadista, ou à antecipação pelos órgãos fazendários, é o valor constante do Anexo Único.

Art. 2º O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

I – sobre a base de cálculo, valor constante do Anexo Único, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de:

- a) 17% (dezessete por cento) para Refrigerante, Água Mineral, Gelo e Aguardente de cana;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para Cerveja, Chope e demais bebidas alcóolicas.

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte).

Art. 4º A base de cálculo constante do Anexo Único, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo “a vender”;

II - mercadorias desacompanhadas de Documentação Fiscal ou sendo esta inidônea;

III - mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos no CAGEP;

IV - demais operações em que se torne necessário o pagamento antecipado do imposto.

Art. 5º Nas operações com Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante, gelo ou Aguardente, não relacionados no Anexo Único deste Ato Normativo, a base de cálculo a ser utilizada para efeito de retenção na fonte ou antecipação do imposto será obtida mediante a agregação dos percentuais abaixo discriminados sobre o preço da mercadoria acrescido dos valores do IPI, frete (FOB) e/ou carreto, seguro e outras despesas acessórias debitadas ou pagas pelo adquirente:

I – promovidas pelo **distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista:**

a) 40% (quarenta por cento), quando se tratar de refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml;

b) 70% (setenta por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1500 ml;

c) 100% (cem por cento), quando se tratar de refrigerante pré-mix ou post-mix e de água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml;

d) 115% (cento e quinze por cento), quando se tratar de chope;

e) 170% (cento e setenta por cento), quando se tratar de água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml;

f) 70% (setenta por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5000 ml;

g) 70% (setenta por cento), nos demais casos, inclusive quando se tratar de água gaseificada ou aromatizada artificialmente;

h) 100% (cem por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml;

II – promovidas pelo **industrial**, 100% (cem por cento), quando se tratar de gelo;

III – em que o preço do produto é o praticado pelo próprio **industrial, importador, arrematante ou engarrafador:**

- a) 140% (cento e quarenta por cento), no caso das mercadorias constantes das alíneas “**a**”, “**c**”, “**d**”, “**g**” e “**h**”, do inciso I;
- b) 250% (cento e cinquenta por cento), no caso das mercadorias constantes da alínea “**e**”, do Inciso I;
- c) 100% (cem por cento), no caso de mercadorias constantes da alínea “**f**”, do Inciso I;
- d) 120% (cento e vinte por cento), no caso de mercadorias constantes da alínea “**b**”, do Inciso I.

Art. 6º Quando ocorrer alteração nos preços, em nível de estabelecimento industrial, os **contribuintes substitutos** promoverão, independentemente da emissão de qualquer ato da Secretaria da Fazenda, a atualização da base de cálculo fixada neste Ato Normativo, nas operações que realizarem, no maior percentual fixado para Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante, Gelo e Aguardente.

Art. 7º Ficam os estabelecimentos industriais de Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante, Gelo e Aguardente, obrigados a comunicar à Secretaria da Fazenda, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os percentuais de reajuste a serem aplicados sobre os seus produtos.

Art. 8º Os valores constantes do Anexo Único deste Ato Normativo, para efeito de base de cálculo, já estão contemplados com o abatimento de 2% (dois por cento), a título de quebra ou deterioração, de que trata o § 4º do art. 5º da Instrução Normativa nº 002/84, de 30/01/84.

Art. 9º Fica revogado o Ato Normativo UNATRI nº 023/2006, de 30 de junho de 2006.

Art. 10. Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de julho de 2006, observado o disposto no art. 6º.

Publique-se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 13 de julho de 2006.

Paulo Roberto de Holanda Monteiro
Diretor/UNATRI
(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291, de 29/01/03)

Anexo Único ao Ato Normativo UNATRI nº 025//2006

PRODUTO / TIPO	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO R\$
ANTARCTICA		
Cerveja Retornável 600 ml	24/1	40,00
Cerveja Cristal 355 ml	24/1	32,85
Cerveja Long Neck 355 ml	24/1	30,02
Cerveja Kronenbier Long Neck 355 ml	24/1	32,78
Cerveja Kronenbier Lata 350 ml	12/1	16,00
Cerveja Bohemia 600 ml	24/1	46,14
Cerveja Bohemia Lata 350ml	12/1	16,00
Cerveja Antartctica Lata350 ml	12/1	13,39
Cerveja Bohemia Long Neck355ml	24/1	33,09
Refrigerante retornável até290ml	24/1	20,00
Guaraná PET 600ml	12/1	14,74
Sabores PET 600ml	12/1	12,52
Guaraná PET 1L	12/1	18,00
Sabores PET 1L	12/1	12,52
Guaraná PET 2L	06/1	13,36
Sabores PET 2L	06/1	10,50
Refrigerante Lata 350ml	12/1	10,69
BRAHMA		
Cerveja Retornável 600ml	24/1	45,00
Cerveja Lata 350ml	12/1	15,00
Cerveja Extra Long Neck 350ml	24/1	33,99
Cerveja Malzbier Long Neck 355ml	24/1	32,00
Cerveja Long Neck 355ml	24/1	31,32
Chope	Litro	6,30
Refrigerante Sukita PET 2L	06/1	11,88
Refrigerante Sukita PET 1L	06/1	7,20
Refrigerante Sukita até 290ml	24/1	19,04
Refrigerante Lata 350ml	12/1	10,69
COCA COLA		
Coca Cola KS 290ml	24/1	21,00
Sabores KS 290ml	24/1	19,00
Sabores PET 245ml	12/1	5,51
Coca Cola KS 200ml	24/1	12,40
Sabores NS 200ml(vidro retornável)	24/1	12,00
Coca Cola LS 1L	06/1	7,95
Sabores LS 1L	06/1	7,25
Simba 600ml	12/1	11,20
Coca Cola PET 400ml	12/1	13,00
Sabores PET 500ml	12/1	11,25
Coca Cola PET 600ml	12/1	19,50